

CLAUSULA 03

O Objeto será Produção musical; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Filmagem de festas e eventos; Estúdios Cinematográficos; Agências de publicidade; Consultoria em publicidade; Atividades de produção fotográficas, exceto aérea e submarina; Atividades profissionais, científicas e técnicas; Montagem e desmontagem de palcos e Atividades de sonorização e iluminação.

CNAE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
9001-9/02	Produção musical.
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8230-0/02	Casas de festas e eventos.
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos.
5911-1/01	Estúdios Cinematográficos.
7311-4/00	Agências de publicidade.
7319-0/04	Consultoria em publicidade.
7420-0/01	Atividades de produção fotográficas, exceto aérea e submarina.
7490-1/99	Atividades profissionais, científicas e técnicas.
4399-1/02	Montagem e desmontagem de palcos.
9001-9/06	Atividades de sonorização e iluminação.

CLAUSULA 04

A Sociedade iniciará suas atividades apartir do registro na junta Comercial do Estado da Bahia, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA 05

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA 06

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA 07

A administração da sociedade caberá aos sócios, CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA e/ou JAILTON TRINDADE DE JESUS e/ou RUBENS DOS SANTOS FRANÇA e/ou VANDELSON GONCALVES DA SILVA com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA 08

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA 09

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, inciso 2º e art. 1.078, CC/2002).



CLAUSULA 10

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 12

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA 13

(Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art/ 1.011, 1º, CC/2002)

CLAUSULA 14

Fica eleito o foro de Capim Grosso/BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Pintadas/Ba, 29 de Julho de 2011.



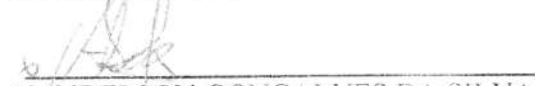
CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA
CPF:334.574.318-33



RUBENS DOS SANTOS FRANÇA
CPF: 046.536.085-80



JAILTON TRINDADE DE JESUS
CPF: 004.942.415-78



VANDELSON GONÇALVES DA SILVA
CPF: 963.968.815-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2011 SOB Nº: 29203675651
Protocolo: 11/198004-6, DE 09/08/2011

REGISTRO DE EMPRESAS
ECONOMIA DE BAHIA
COMUNICAÇÃO E TRIBUTAÇÃO



HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Valdir
CONTABILIDADE

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/07/1981, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 50.461.085-5 emitido pela SSP-SP, CPF n.º 334.574.318-33, residente e domiciliado no LOTEAMENTO PARQUE DAS COLINAS, n.º 350, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL.

JAILTON TRINDADE DE JESUS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/12/1980, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 08.949.808-90 emitido pela SSP-BA, CPF n.º 004.942.415-78, residente e domiciliado na RUA NOVA, n.º 159, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL.

RUBENS DOS SANTOS FRANÇA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 24/01/1984, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 13.222.256-64 emitido pela SSP-BA, CPF n.º 046.536.085-80, residente e domiciliado na PRAÇA MANOEL PANTA LEÃO, n.º S/N, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL.

VANDELSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, nascido em 05/12/1976, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 08.780.294-51 emitido pela SSP-BA, CPF n.º 963.968.815-00, residente e domiciliado na RUA 08 DE MARÇO, n.º 115, CASA, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n.º **29203675651**, com sede e domicílio na PRAÇA DOIS DE JULHO, n.º S/N, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º **14.290.032/0001-83**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades esportivas (treinadores esportivos por conta própria, atividades de árbitros e juizes esportivos, atividades de atletas); filmagem de festas e eventos; ensino de esportes; agências de publicidade; consultoria em publicidade; atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; assessoria e consultoria em projetos culturais; assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho; assessoria em esporte; assessoria e consultoria na produção de programas de televisão; consultoria em esportes; organização de concursos públicos; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto

Página 1 de 5



Certifico o Registro sob o n.º 29600427204 em 26/08/2019

Protocolo 195938771 de 22/08/2019

Nome da empresa PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI N

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148419844097085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção e promoção de eventos esportivos; ensino de artes cênicas, exceto dança.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio JAILTON TRINDADE DE JESUS, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio RUBENS DOS SANTOS FRANÇA, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio VANDELSON GONÇALVES DA SILVA, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio JAILTON TRINDADE DE JESUS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente o sócio CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEXTA. O sócio RUBENS DOS SANTOS FRANÇA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente o sócio CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SETIMA. O sócio VANDELSON GONÇALVES DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente o sócio CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído o capital social da sociedade no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).



ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de: **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA NONA. O capital social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), passa a ser alterado para o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), cujo aumento é totalmente integralizado, neste ato, em moeda nacional, passando a estabelecer o capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ora constituída.

CLÁUSULA DECIMA. Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE
COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI**

CNPJ 14.290.032/0001-83

CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 17/07/1981, empresário, portador do documento de identidade (RG) n.º 50.461.085-5 emitido pela SSP-SP, CPF n.º 334.574.318-33, residente e domiciliado no LOTEAMENTO PARQUE DAS COLINAS, n.º 350, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL, resolve por este ato constituir, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente girará sob o nome empresarial **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI** com sede na PRAÇA DOIS DE JULHO, n.º S/N, TERREO, Bairro CENTRO, CEP 44.610-000, PINTADAS – BA, BRASIL, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto será Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades esportivas (treinadores esportivos por conta própria, atividades de árbitros e juizes esportivos, atividades de atletas); filmagem de festas e eventos; ensino de esportes; agências de publicidade; consultoria em publicidade; atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; assessoria e consultoria em projetos culturais;

Página 3 de 5



Certifico o Registro sob o nº 29600427204 em 26/08/2019

Protocolo 195938771 de 22/08/2019

Nome da empresa PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148419844097085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho; assessoria em esporte; assessoria e consultoria na produção de programas de televisão; consultoria em esportes; organização de concursos públicos; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção e promoção de eventos esportivos; ensino de artes cênicas, exceto dança.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), o qual esta totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA QUARTA. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 12/09/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa será administrada pela sua titular, CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA. Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA. A titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

Página 4 de 5



Certifico o Registro sob o nº 29600427204 em 26/08/2019

Protocolo 195938771 de 22/08/2019

Nome da empresa PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI N

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

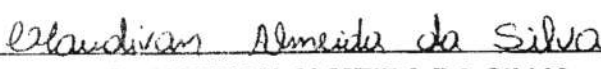
Chancela 148419844097085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

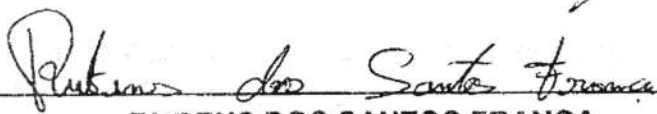
ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

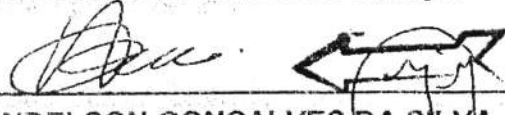
O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 única via de igual forma teor e consistência.

Pintadas, Bahia em 19 de Agosto de 2019.


CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA


JAILTON TRINDADE DE JESUS


RUBENS DOS SANTOS FRANÇA


VANDELSON GONÇALVES DA SILVA


Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RUBENS DOS SANTOS FRANÇA E VANDELSON GONÇALVES DA SILVA

Em testemunha da verdade: Dejalma Jesus da Silva
Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR CODE - PINTADAS - BA
20/8/2019. Valor do Ato: R\$ 10,00 Emol: R\$ 4,84 Taxa
R\$ 5,16
0084 AB049826-4 E 0084 AB049829-2
SELO RECONHECIMENTO
www.jba.jus.br/autenticidade




Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA E JAILTON TRINDADE DE JESUS

Em testemunha da verdade: Dejalma Jesus da Silva
Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR CODE - PINTADAS - BA
20/8/2019. Valor do Ato: R\$ 10,00 Emol: R\$ 4,84 Taxa
R\$ 5,16
0084 AB049826-6 E 0084 AB049827-6
SELO RECONHECIMENTO
www.jba.jus.br/autenticidade





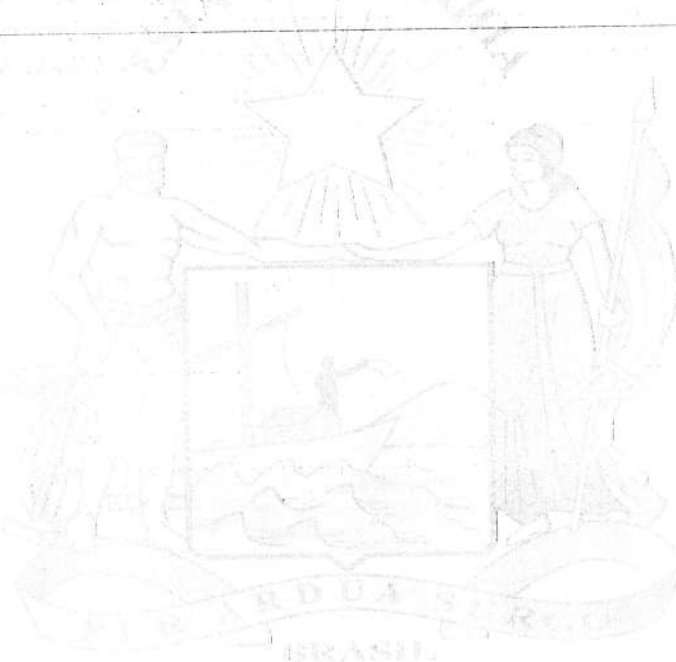
195938771

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI
PROTOCOLO	195938771 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600427204
CNPJ 14.290.032/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600427204 em 26/08/2019

Protocolo 195938771 de 22/08/2019

Nome da empresa PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICACAO E PROPAGANDA EIRELI N

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148419844097085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.290.032/0001-83** e situada na Praça dois de julho, s/n – Centro – Pintadas-BA, CEP: 44.610-000.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados na contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, auxiliares e quarto árbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Pintadas-BA nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pintadas-BA, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Vandelson Gonçalves da Silva

Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa **PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.290.032/0001-83** e situada na Praça dois de julho, s/n – Centro – Pintadas-BA, CEP: 44.610-000.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados na contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, auxiliares e quarto árbitro), para realização de ventos esportivos no município de Pintadas-BA.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pintadas-BA, 03 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Gerfeson de Souza Silva
CPF: 018.635.835-05
PRESIDENTE DA RHELUZ

Gerfeson de Souza Silva
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA RHELUZ
CNPJ: 06.294.445/0001-08
GERFESON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
2023

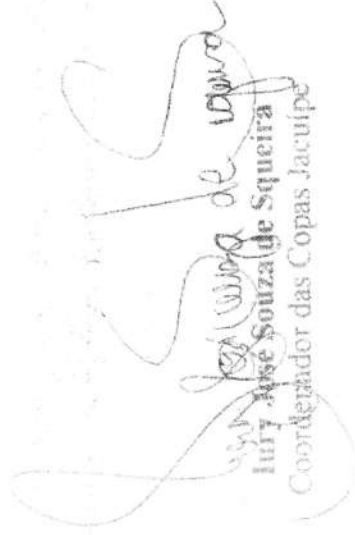
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa **PRODUCOES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.290.032/0001-83 e situada na Praça dois de julho, s/n - Centro - Pintadas-BA, CEP: 44.610-000.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados na contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, auxiliares e quarto árbitro), para realização das Copas Jacuipe de Futebol Masculino e Feminino nos anos de 2022, 2023 e 2024. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pintadas-BA, 15 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



Lury José Souza de Siqueira
Coordenador das Copas Jacuipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;
2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;
3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

15

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, Auxiliares e quatro arbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Capela do Alto Alegre edição 2025.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dezessete dias do mês de Março de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 042/2025, este processo contendo o ofício do Fundo Municipal de Educação solicitando, a **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, Auxiliares e quatro arbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Capela do Alto Alegre edição 2025**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 042/2025.

Objeto: Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, Auxiliares e quatro arbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Capela do Alto Alegre edição 2025.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Março de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Capela do Alto Alegre – BA, 17 de Março de 2025.

**Exmº. Srº.
Secretario Município de Educação**

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, Auxiliares e quatro arbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Capela do Alto Alegre edição 2025**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2017 – Realização de Eventos Esportivos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,


EDNAILZA DOS SANTOS LIMA
Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 17 de Março de 2025.


CLEITON LÚCIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Cristina Cardoso da Silva

Processo Administrativo nº 042/2025
Dispensa de Licitação nº 026/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 17 de Março de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 042/2025

Referente: **Contratação de serviços de Arbitragem (Juiz Central, Auxiliares e quatro arbitro), para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Capela do Alto Alegre edição 2025.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **PRODUÇÕES E CONSULTORIAS ARTISTICAS E CULTURAIS DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 17 de Março de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX. Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Março de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XXX/XXXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA